



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2015 - PMM**

**CONTRATO N.º 035/2015 - PMM**

**PROCESSO N.º 088/2015 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **M. FIGUEIRA ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 14.665.685/0001-08, com sede à Avenida Prefeito Dr. Roque Vernalha, n.º 2289, Porto dos Padres, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Andrio Costa Marques Figueira, portador do RG n.º 5.097.489-8 e inscrito no CPF sob n.º 026.747.589-61, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROJETO ESTRUTURAL DA UPA**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2015 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
01	1	SVC	Contratação de empresa especializada para adequação de projeto estrutural de fundação da obra da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) porte 1, obedecendo aos padrões regulamentados pelo Ministério da Saúde e à Política Nacional de Urgências com todas as regulamentações pertinentes e à RDC 50/ANVISA.  A adequação do projeto estrutural de fundação da obra da UPA deverá ser entregue no prazo máximo de 20 dias, com detalhes executivos, lay-out de mobiliários e	4.800,00	4.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

		<p>equipamentos, conforme exigências do SOMASUS e do documento de estrutura física mínima da Portaria 1020/09, planta de fluxos, perspectiva em 3D das fachadas, maquete eletrônica, assim como apresentar planilha orçamentária do memorial descritivo.</p> <p>A empresa deverá apresentar o projeto aprovado nos órgãos competentes e caso haja indicação de modificação, que seja acatado pela contratada.</p> <p>Deverão ser observadas as normas vigentes da ABNT e os trabalhos deverão ser apresentados em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- CD ROOM com arquivos de projetos em plt, pdf e dwg.</li><li>- ARTs assinadas e devidamente recolhidas em jpg ou pdf.</li><li>- Aprovações em jpg ou pdf, planilhas assinadas em pdf e o arquivo em xls, memoriais assinados e rubricados em pdf e arquivo doc.</li><li>- Além dos arquivos digitais, os projetos e memoriais devem ser apresentados em 4 vias, devidamente assinadas e acompanhadas das ARTs pagas e assinadas.</li><li>- A ART deverá citar a elaboração dos quantitativos e orçamento, além de compatibilização de todos os projetos.</li><li>- Apresentar declaração assinada pelo responsável identificado em ART de compatibilidade de projetos e de que eles estão de acordo com todas as normas necessárias.</li><li>- As despesas com licenças, ARTs, aprovações e outras que porventura houver, correrão por conta da contratada.</li></ul>		
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$4.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até **20 (vinte) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

12 Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0113.2045 Adm Geral Fundo Munic Saúde 2675 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços  
Terceiros PJ 3.3.90.39.05.06 Serv Engenharia e Arquitetura 3616 (Fonte 303)  
Reserva de Saldo nº 1122

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 16 de abril de 2015.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**M. FIGUEIRA ENGENHARIA LTDA – EPP**  
Andrio Costa Marques Figueira  
CPF n.º 026.747.589-61  
Representante legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_